

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 46 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Comitê de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IF Sertão-PE.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **12/11/2018**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

MINUTA

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE ENSINO

### **CAPÍTULO I** DA FINALIDADE

Artigo 1º – O presente regulamento dispõe sobre o funcionamento, a organização e as competências da Comitê de Ensino do Instituto Federal do Sertão Pernambucano.

### **CAPÍTULO II** DO COMITÊ DE ENSINO

Artigo 2º O Comitê de Ensino configura-se como órgão colegiado normativo, deliberativo e de assessoramento para assuntos relacionados aos segmentos didáticos e pedagógicos do Instituto Federal do Sertão Pernambucano, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º O Comitê de Ensino do IF Sertão-PE é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a respectiva Pró-reitoria para o desenvolvimento das políticas e ações de ensino do IF Sertão-PE na área de Ensino.

§2º O Comitê de Ensino do IF Sertão-PE tem caráter operacional, não substituindo as decisões da Câmara de Ensino e do CONSUP.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

Artigo 3º - O Comitê de Ensino será constituído por:

- I. Pró-reitor/a de Ensino – Presidente;
- II. Chefia de Departamento de Educação Básica, Técnica e Tecnológica - Membro;
- III. Diretor/a da Diretoria de Políticas de Assistência Estudantil - Membro;
- IV. Diretores/as e Chefias do Departamento de Ensino de cada Campus - Membro;
- V. Coordenador do Controle Acadêmico - Membro;
- VI. Chefe do Departamento de Ensino à Distância - Membro; e
- VII. 2(dois) Representantes do Núcleo de Ações Pedagógicas da PROEN - Titular e suplente - Membros.

§ 1º Os membros não podem estar respondendo a processo Administrativo Disciplinar;

§ 2º Nos casos de afastamento do titular, previstos em lei, assume o respectivo substituto enquanto perdurar o afastamento, e do Núcleo de Ações pedagógicas assumirá o suplente.

§ 3º Todos os membros do Comitê serão nomeados por ato do Reitor.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 4º O Comitê de Ensino reunir-se-á, presencialmente ou virtualmente, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou pela subscrição de um terço (1/3) dos seus membros.

Artigo 5º O Comitê de Ensino será presidido pelo Pró-Reitor de Ensino ou, em sua falta ou impedimento, pelo substituto legal;

Artigo 6º O Comitê de Ensino funcionará com maioria simples de seus membros para a aprovação das matérias apresentadas.

**Parágrafo único** – O calendário anual das reuniões será elaborado pelo Comitê, definindo também o local das reuniões que poderá ser em local fixo ou cada encontro em um Campus.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COMITÊ DE ENSINO**

Artigo 7º Ao Presidente do comitê compete:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II- aprovar a pauta das reuniões;
- III- resolver as questões de ordem;
- IV- abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões.
- V- designar um relator e um secretário para as reuniões;
- VI- exercer o voto de desempate (ou de qualidade); e
- VII- repassar ao/a Reitor/a as orientações decorrentes das decisões do Comitê, quando necessário.

Artigo 8º As decisões do Comitê serão formalizadas segundo a natureza da votação, em resoluções, pareceres, recomendações e indicações.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS**

Artigo 9º Compete aos membros do Comitê:

- I - analisar e propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino no âmbito do IF Sertão-PE e suas áreas de atuação;
- II - analisar e apreciar assuntos acadêmicos que lhe sejam submetidos pelos seus membros ou não membros ligados ao IF Sertão-PE;
- III - analisar e apreciar modificações nos Projetos Pedagógicos de Cursos no âmbito da Organização Curricular, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos de Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação de Aprendizagem Aplicados aos Alunos, Recursos Humanos e Infraestrutura em acordo com a legislação vigente.

- IV - analisar e apreciar modificações nos Projetos Pedagógicos de Cursos relacionadas às alterações da legislação educacional;
- V - analisar e apreciar calendários acadêmicos;
- VI - analisar e apreciar formação pedagógica;
- VII - analisar e apreciar mecanismos que promovam a melhoria das ações educativas do IF Sertão-PE.
- VIII - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões conforme convocação, ou justificar o não comparecimento.
- IX - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- X - Trabalhar de forma integrada com a Câmara de Ensino.
- XI - analisar e emitir parecer sobre as propostas encaminhadas ao comitê pela Pró-reitoria de Ensino;
- XII - acompanhar e propor ações para cumprimento das políticas previstas no plano de desenvolvimento institucional, nos planos de ação, projetos e programas vinculados ao ensino;

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 10 O Presidente do Comitê deverá convocar as reuniões no mínimo com quinze dias de antecedência.

**Parágrafo único** - O membro que não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar ao Presidente com 48 (horas) de antecedência.

Art. 11 Sugestões de matérias a serem apreciadas pelo Comitê de Ensino deverão ser encaminhadas ao Presidente no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da realização da reunião.

Art. 12 Na aplicação deste regulamento, os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino.

Art. 13 Este regulamento poderá ser alterado por decisão da Maioria do Comitê de Ensino, e entrará em vigor após aprovação Pelo Conselho Superior